



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

JUSTIÇA

para os devidos fins.

Em 05/09/23

pp. Marcelo
Constituição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Marcella Lima
Secretaria Legislativa - CCJ

Ao Deputado B. Sá

para relatar.

Em 12/09/23

[Signature]
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER n°

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 201, de 29 de agosto de 2023, que:

Institui no Calendário de Eventos Oficiais do Estado do Piauí o Festival de Música "Festeja Cocal", realizado anualmente no município de Cocal-PI, e dá outras providências.

AUTOR: DEP. RUBENS VIEIRA

RELATOR: DEP. B. SÁ

I – RELATÓRIO

Foi enviado para relatoria deste Deputado, o Projeto de Lei Ordinária, conforme previsto no art. 105, inciso I do Regimento desta casa Legislativa, de autoria do ilustre Dep. Rubens Vieira, que Institui no Calendário de Eventos Oficiais do Estado do Piauí o Festival de Música "Festeja Cocal", realizado anualmente entre os dias 12, 13 e 14 de agosto, no município de Cocal-PI.

O presente projeto de lei tem por objetivo a inclusão do Festival de Música "Festeja Cocal" no Calendário de Eventos do Estado do Piauí, pois é uma medida de extrema relevância que visa reconhecer e valorizar um evento cultural de grande relevo e impacto na região norte do Estado.

O Festival de Música "Festeja Cocal" que em 2023 chegou a sua 12ª edição, tem se destacado como um dos maiores eventos culturais do Estado do Piauí atraindo um público significativo de aproximadamente 150 mil pessoas, anualmente, vindas de várias cidades do Piauí e do Ceará. Esse sucesso de público demonstra o potencial do evento para promover a cultura regional e fortalecer a identidade cultural da região tornando-o um ponto de encontro para a celebração da música, tradições e costumes locais.

Diante disso, o referido projeto de Lei, foi encaminhado para análise e apreciação da Assembleia Legislativa com o fim de verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada por sua comissão.

Dessa forma, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos a constitucionalidade do Projeto de Lei que pra encontra-se sob análise.

Verifica-se, portanto, que tal norma proposta reveste-se de boa forma constitucional, atendendo aos requisitos do art. 75 quanto à sua iniciativa e aos ditames estabelecidos nos artigos 96, I, 97, 105 e 106 do Regimento Interno desta Casa quanto à legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Neste caso, afirmo não ter encontrado inobservância aos princípios constitucionais previstos na CF/88.

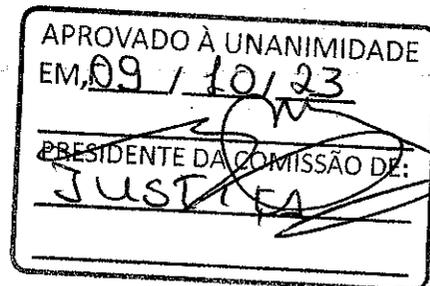
Por todo o exposto e reconhecendo a boa intenção do projeto, **minha manifestação é favorável à constitucionalidade da matéria.**

III – PARECER DA COMISSÃO

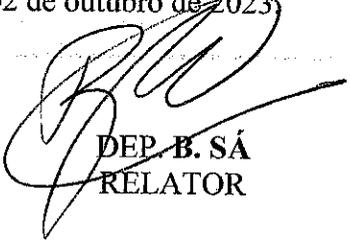
Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()



SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 02 de outubro de 2023


 DEP. B. SÁ
 RELATOR